



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 095, DE 24 DE JULHO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº494/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Dá-se nova redação a item específico da tabela constante do Anexo I da Lei Municipal nº 494/92, com a seguinte redação:

(...)	(...)	(...)
Artigo 33	05	10
(...)	(...)	(...)

Parágrafo único: Todas as demais informações constantes da tabela permanecem inalteradas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 095/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 095, de 24 de julho de 2019, que “ALTERA DISPOSITIVO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº494/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos a essa egrégia Casa de Leis a inclusa Proposta de Lei que tem por finalidade alterar dispositivo específico da Lei Municipal nº 494/92, que, provavelmente por lapso há época da edição da referida lei, fez contar de maneira invertida os graus mínimo e máximo de penalidade a ser aplicada em caso de descumprimento do Art. 33 do mesmo diploma legal.

Dessa forma, o presente projeto de lei visa somente corrigir a distorção, invertendo os valores constantes da tabela, especificamente em relação às penalidades por descumprimento do Art. 33 daquela lei, para constar a gradação mínima de 05 UPMs e máxima de 10 UPMs.

Portanto, o presente projeto de lei visa somente ajustar erro de digitação que consta até a presente data na lei, para que passe a constar de forma correta.

Em razão dos prazos a serem cumpridos, tendo em vista as necessárias implementações, divulgação e demais procedimentos a serem adotados para que seja colocada em prática o texto da minuta ora encaminhada, requer-se, desde já, seja a mesma apreciada em REGIME DE RITO ORDINÁRIO.

Por essas razões, ainda que de forma resumida aqui destacadas, dentre outras tantas que poderiam ser listadas, as quais inequivocamente justificam a proposta de Lei que segue, que, contando com sua costumeira atenta análise e autônoma deliberação desta egrégia câmara, esperamos ver a matéria devidamente aprovada.

Certo da colaboração dos Nobres Edis, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.